REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 427/ 2013

CONSIDERANDO QUE:

a) a Lei 12.808, de 23 de abril de 2013, autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir o controle societário da Companhia de Transportes de Salvador - CTS, detentora do metrô e dos trens do Subúrbio; a Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, institui as diretrizes da Política de Mobilização Urbana; e a Lei Municipal nº 8.040, de 2011, instituiu as diretrizes para a implantação do Sistema Cicloviário de Salvador, objetivando que o uso da bicicleta se tornasse um meio de transporte voltado para a mobilidade urbana sustentável;

b) o papel do Poder Público na integração dos distintos modais e no incentivo a um trânsito mais saudável e sustentável é fundamental para o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e o uso da bicicleta favorece esse propósito;

c) é necessário promover o uso da bicicleta, incentivar a integração entre os meios de transporte e garantir o direito de ir e vir dos ciclistas;

d) o desenvolvimento sustentável é economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Jaques Wagner, que adote as medidas necessárias para assegurar o acesso de pessoas com bicicletas nos terminais de passageiros de trem do Subúrbio e garanta o transporte dessas bicicletas nas composições do Metrô, reservando a elas um vagão.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2013.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Edvaldo Brito**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires